ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 411, DE 15 DE JUNHO DE 1971.

AUTORIZA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA TAXA DE EMPLACAMENTO PREDIAL (NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS).

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a lançar, cobrar e arrecadar a Taxa de Emplacamento Predial, devida pelos proprietários, pelos titulares do domínio útil ou pelos possuidores a qualquer título dos imóveis prediais numerados e emplacados a expensas do Município.

Art. 2º Responde pela execução da dívida o imóvel beneficiado pelos serviços de emplacamento.

Art. 3º A recusa ou a falta de pagamento implicará na imediata inscrição do débito em dívida ativa e na cobrança judicial, com os acréscimos previstos na lei e no direito consuetudinário.

Art. 4º Consideram-se devedores do tributo todos os cidadãos e respectivos imóveis que, à época, da realização dos serviços pela Fábrica Nacional de Placas, não quitaram a parcela da sua dívida, e também aqueles que de futuro vierem a ser beneficiados pelo emplacamento de sua propriedade predial.

Art. 5º O valor da taxa de emplacamento é fixado em Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por placa numerativa, nele incluídas as despesas de medição, levantamento técnico e placas nominativas das ruas e logradouros.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a todo o exercício de 1969, no que lhe for aplicável, e subsequentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 15 DE JUNHO DE 1971.

KURT WALTER HASPER

Prefeito Municipal

BRASIL ANDRADE HOLSBACH
Secretário Municipal